

Uma cidade de todos Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Morais, Nº 122 - Centro CEP: 58610-000 - São José do Sabugi-PB

LEI COMPLEMENTAR Nº 616 de 16 de Dezembro de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 423/2008, para delimitar a progressão funcional apenas para servidores efetivos do magistério que ingressaram nos quadros municipais até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA.

no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica adicionado ao art. 51 da Lei Complementar nº 423/2008 o seguinte: "Parágrafo Único: As progressões de que tratam os incisos I e III só serão devidas aos servidores do magistério municipal efetivados até 31 de dezembro de 2021."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

São José do Sabugi - PB, 16 de Dezembro de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

PREFEITO CONSTITUCIONAL